DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15702/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7593/2018
PROTOCOLO	: 1915188
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: RAIMUNDO NONATO COSTA
INTERESSADO	: MARIA JOSÉ NUNES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim, a **Maria José Nunes**, nascida em 01/01/1953, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Prefeitura Municipal de Coxim.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 24-25) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 26) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88, c/c art. 54, § 1º da Lei Complementar Municipal 1.087/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Maria José**

Nunes, conforme Portaria n. 008/2018, publicada em 05/07/2018 no Diário do Estado MS, p. 10.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD